



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2023, que “dispõe sobre a criação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de violência - CRAM será composta pelas seguintes funções e profissionais:

I - coordenação geral, a ser exercida por uma profissional designada para o exercício da função de coordenadora;

II - equipe técnica, integrada por uma profissional de serviço social e uma profissional de psicologia, devidamente lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - apoio técnico-jurídico, a cargo da Procuradoria Geral do Município - PGM, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas no âmbito do CRAM, bem como pela prestação de informações legais às mulheres atendidas;

IV - uma profissional de apoio administrativo ou educadora social; e

V - estagiárias regularmente matriculadas nos cursos superiores de serviço social, direito e psicologia, vinculadas a instituições de ensino conveniadas com o município.

§ 1º As profissionais que integram a equipe multidisciplinar deverão participar, periodicamente, de capacitações específicas na temática da violência contra a mulher, com vistas à qualificação contínua do atendimento, à promoção de escuta sensível e à prevenção da revitimização das mulheres atendidas.

§ 2º Compete à PGM exercer a supervisão técnico-jurídica das atividades desenvolvidas pelo CRAM, prestando suporte legal às ações institucionais, bem como orientando os procedimentos administrativos e jurídicos vinculados ao atendimento das mulheres em situação de violência. (NR)”



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.300, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher funcionará conforme dispuser portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à adequação às normas internas de funcionamento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal